

CONTRATO Nº. 210/2021.

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-68, doravante simplesmente **CONTRATANTE**; para efeito deste Contrato e de outro lado à empresa.

CONTRATADA: **WALTER ELIAS VILLA - VILLA INFORMATICA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 10.293.896/0001-06, estabelecida a Rua Benevenuto Barbosa de Souza, nº414, Q. 44, L 09, CEP: 73900-000, setor Augusto Jose Valente I, Posse-GO representada pelo sócio Walter Elias Villa, portador da CI nº. 6903257 SESP/PR e CPF n.033.254.219-03, residente e domiciliado Rua Benevenuto Barbosa de Souza, nº414, Q. 44, L 09, CEP: 73900000, setor Augusto Jose Valente I, Posse-GO doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021 datado de 26/04/2021, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2021, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para diversos órgãos e departamentos da administração municipal de Posse-GO, conforme especificados no Termo de Referencia e Propostas de Preços em anexo do **processo nº 15366/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na



inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este ajuste tem por objeto a Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para diversos órgãos e departamentos da administração municipal de Posse-GO, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO (A) a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Artigo 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

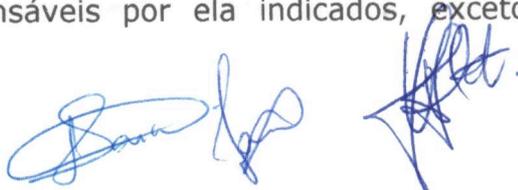
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da contratada.

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Terceira, competirá:

I- À CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para devidas providencias.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o



entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto a cada Nota Fiscal/Fatura enviada, os seguintes documentos:
 - i. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - iii. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram neste Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado.



O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;

I° = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;

V = Valor do pagamento solicitado contrato.

VALOR E DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação:

Atenção Básica nº. 05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.40

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

ADITAMENTO

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e ainda pagamento da multa de 2% (dois) sobre o valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO - A Secretaria Municipal de Administração designará fiscal para acompanhar a regular





execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

Tendo como Gestor deste contrato o Sr. (a) **Geovana Alves de Melo**, nomeado (a) por portaria nº 017/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DO FORO - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Posse - GO, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado o presente instrumento pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

POSSE DE GOIAS, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ nº 07.892.711/0001-67
Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE

WALTER ELIAS VILLA - VILLA INFORMATICA
CNPJ nº. 10.293.896/0001-06
Walter Elias Villa
Contratada

Testemunhas:

1ª Genivaldo Antônio de Almeida
CPF: 004.312.011-13

2ª Emilly Vitória V. Moraes
CPF: 708.076.301-01